CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

141

INDICAÇÃO Nº ___/2026

O Vereador **Lot Ignácio de Souza Júnior**, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta a seguinte INDICAÇÃO, para posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal.

ENCAMINHAR
Sessão 35ª Ordinária
Para: Prefeito Municipal
09/11/26
Em

Estudo de viabilidade para a instituição, no Município de Nanuque, de diretrizes de humanização e acessibilidade no atendimento à pessoa com deficiência em tratamento oncológico.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores Vereadores,

Indico ao senhor Prefeito que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais áreas competentes, avalie a viabilidade e as condições para instituir, no âmbito do Município de Nanuque, diretrizes para a humanização e a acessibilidade do atendimento à pessoa com deficiência em tratamento oncológico, com a finalidade de promover o respeito à dignidade, à integridade física e emocional e à continuidade do cuidado em saúde.

Diagnóstico e tratamento do câncer envolvem várias consultas, exames, procedimentos e sessões de tratamento, o que pode ser ainda mais difícil para a pessoa com deficiência quando os serviços não estão preparados para atender às necessidades de comunicação, mobilidade, compreensão das informações ou adaptação do ambiente.

Uma pessoa com deficiência visual pode precisar de orientações em formato acessível; uma pessoa surda pode depender da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para participar das decisões sobre o próprio tratamento; e pessoas com deficiência intelectual, psicossocial ou com transtorno do espectro autista podem precisar de estratégias de acolhimento e de ambientes com menos estímulos, sem que isso signifique incapacidade.

A matéria é de interesse local e se insere na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e prestar serviços de saúde, com a cooperação da União e do Estado, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, além de dialogar com a Lei Brasileira de Inclusão, o Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei Federal nº 14.238/2021) e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2026.

MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 35ª ORDINÁRIA
EM 09/11/26
PRESIDENTE

Lot Ignácio de Souza Junior *(PL)*
Vereador- autor